



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº223/2025

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Vitor Batista Ralha de Afonseca



Ementa: “Dispõe sobre a proibição da produção de mudas, comercialização, plantio e cultivo da espécie arbórea exótica Spathodea Campanulata, conhecida popularmente como “espatódea”, no território do Município de Miguel Pereira, incentiva sua substituição por espécies nativas, e dá outras providências.”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Cléber de Souza Ferreira, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proibir, em toda a extensão territorial do Município de Miguel Pereira, a produção de mudas, a comercialização, a doação, o plantio e o replantio da árvore exótica Spathodea Campanulata, também conhecida como espatódea, bisnagueira, tulipeira-do-gabão ou xixi-de-macaco.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

II – Da conclusão do Relator:

De início, merece atenção a presente matéria, considerado que traz para o debate parlamentar conteúdo de significativa importância, eis que a *Spathodea Campanulata* não é nativa do Brasil. É uma árvore nativa das florestas tropicais da África Ocidental; introduzida no Brasil como planta ornamental.

À primeira vista, suas flores são exuberantes; árvore muito bonita, que pode atingir até 25m de altura. É uma planta que se adaptou muito bem ao clima brasileiro, sendo resistente a solos pobres e diferentes condições climáticas.

Diante de tais circunstâncias, é considerada uma espécie invasora em várias regiões do Brasil, já que traz impacto negativo na biodiversidade local e brasileira.

Estudos já demonstraram que é nociva à polinização e à fauna nativa, uma vez que é uma planta exótica e perigosa para abelhas e beija-flores.

Notadamente, porque as flores da *Espatódea* contêm substâncias tóxicas que aprisionam e envenenam os polinizadores, trazendo à morte aos insetos na sua função biológica.

A matéria traz reflexão que desde os idos de 2019, seu plantio e manutenção, têm sido proibidos em todo o território nacional, no sentido de se evitar riscos ambientais à fauna e a flora.

A matéria revela legalidade e constitucionalidade e, ao mesmo tempo, dá importante passo para que a sociedade aprenda e se envolva no manejo consciente e responsável das espécies da flora e da fauna que trabalham no dia a dia, promovendo salutar equilíbrio ao meio ambiente.

Sendo assim, este Relator vota **pela tramitação** da matéria.

É como vota o Relator.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

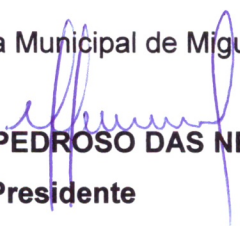
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 10 de 11 de 2025.


MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES
Presidente


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente


DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA
Membro/Relator